



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0644/2022

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022.

Processo nº 0001170-76.2022.8.19.0213,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto ao exame de **radiografia de joelhos com carga** e ao **encaminhamento à unidade de referência em cirurgia ortopédica para tratamento adequado** (inclusive **cirúrgico se for necessário**).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos, acostados às folhas 37, 41, 42, 48 e 49, da Policlínica Municipal de Mesquita (Guia de Encaminhamento – Referência), da Ultrimagem Centro de Imagem Nuclear Integrada Ltda e da Clínica da Família de Jacutinga, emitidos em 05 de novembro e 14 de dezembro de 2021, pelos médicos , e , a autora apresenta sinais de **osteoartrose avançada do joelho, subluxação do joelho e deformidade em varo bilateral acentuado grave**. Necessita de **avaliação da especialidade em ortopedia e traumatologia** para **procedimento cirúrgico**. Foram citados os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M17.0 - Gonartrose primária bilateral** e **M21.1 - Deformidade em varo não classificada em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **osteoartrose do joelho** é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva a uma deformidade da articulação. A etiologia do processo degenerativo é complexa e inicia-se com o envelhecimento. Durante a vida do paciente podem ocorrer fatos que provoquem o início precoce desse processo degenerativo natural, como as doenças inflamatórias ou infecciosas que destroem a estrutura cartilaginosa ou os traumas que envolvem a cartilagem, precipitando a osteoartrose¹. A **osteoartrose** é uma causa frequente e importante de dor e incapacidade do joelho de adultos mais velhos. Diante de uma pessoa com quadro clínico de osteoartrose, deve-se avaliar a gravidade da dor e o efeito da osteoartrose na função do indivíduo, sua qualidade de vida, sua profissão, seu humor, relacionamentos e atividades de lazer². A deformidade em varo é a mais frequente na osteoartrose do joelho¹.

2. A **subluxação femoropatelar** em extensão é caracterizada por excursão lateral da patela para fora de seu eixo normal de deslizamento, no curso de extensão, de maneira rápida e transitória, clinicamente traduzida por maior queixa de instabilidade do que dor³.

3. A artrose degenerativa do joelho recebe a denominação de **gonartrose**⁴. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O **joelho** é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose**

¹ CAMANHO, G. L. Tratamento da osteoartrose do joelho. Rev Bras Ortop. 2001;36(5). Disponível em: < <https://rbo.org.br/detalhes/107/pt-BR/tratamento-da-osteoartrose-do-joelho> >. Acesso em: 07 abr. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Atenção Primária em Saúde. Núcleo de Telessaúde Rio Grande do Sul. Apoio ao Tratamento Qual o tratamento eficaz para osteoartrose de joelho? Disponível em: < <https://aps.bvs.br/aps/quais-os-tratamentos-eficazes-para-osteoartrose-de-joelho/> >. Acesso em: 07 abr. 2022.

³ GALI, J. C. et al. A altura patelar na subluxação femoropatelar em extensão. Rev Bras Ortop. 1998;33(4). Disponível em: < <https://www.rbo.org.br/detalhes/3078/pt-BR/a-altura-patelar-na-subluxacao-femoropatelar-em-extensao> >. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁴ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf> >. Acesso em: 07 abr. 2022.



frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida⁵.

DO PLEITO

1. As **radiografias de estresse em varo** são descritas como uma técnica efetiva e econômica de diagnóstico e tomada de decisão em lesões laterais do joelho, tanto no contexto agudo quanto crônico. A abertura do compartimento lateral varia de acordo com o número de estruturas danificadas, ajudando a diferenciar lesões isoladas do ligamento colateral fibular das lesões do canto posterolateral de grau III. A técnica convencional exige que o médico ou outro profissional de saúde aplique estresse em varo manual ao obter a radiografia em um joelho de cada vez⁶.

2. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁷.

3. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁸.

4. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que o pleito exame de **radiografia de joelhos com carga** (fls. 6 e 7) **não se encontra prescrito** pelo médico assistente. Sendo assim, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

2. Em continuidade, informa-se que a **consulta em ortopedia cirúrgica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – **osteoartrite do joelho, varo bilateral e subluxação femoropatelar** (fls. 37, 41, 42, 48 e 49).

⁵ MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrite do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁶ BORGES, F. M. et al. Técnica radiográfica de estresse em varo bilateral simultâneo. Rev Bras Ortop 2019; 54:104–108. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/jpVmYpYjXNB8NzHwzfppYk/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁷ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia>. Acesso em: 07 abr. 2022.



3. No que tange ao pleito **tratamento cirúrgico**, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopedista), que irá acompanhar a Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**
4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **consulta em ortopedia cirúrgica** pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como distintos tipos de **cirurgias de joelho estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento. Todavia, este Núcleo **não encontrou** código de procedimento no SIGTAP, para o exame **radiografia de joelhos com carga**, e não encontrou nenhuma alternativa terapêutica que possa substituir o referido pleito.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹⁰, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011¹¹.
7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².
8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SER** e verificou que foi inserida em **07 de fevereiro de 2022**, para **Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, com classificação de risco **verde**, e situação **em fila**.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

¹¹ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 abr. 2022.



9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa, para acesso à consulta em ortopedia cirúrgica, está sendo utilizada** no presente caso.

10. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

11. Quanto à solicitação Autoral (fls. 26 e 27, item “*PEDIDO*” subitem “c”) referente ao fornecimento de “... *quaisquer medicamentos, insumos, tratamento, cirurgia ou exame que se fizerem necessários ao tratamento da autora ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ: 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde